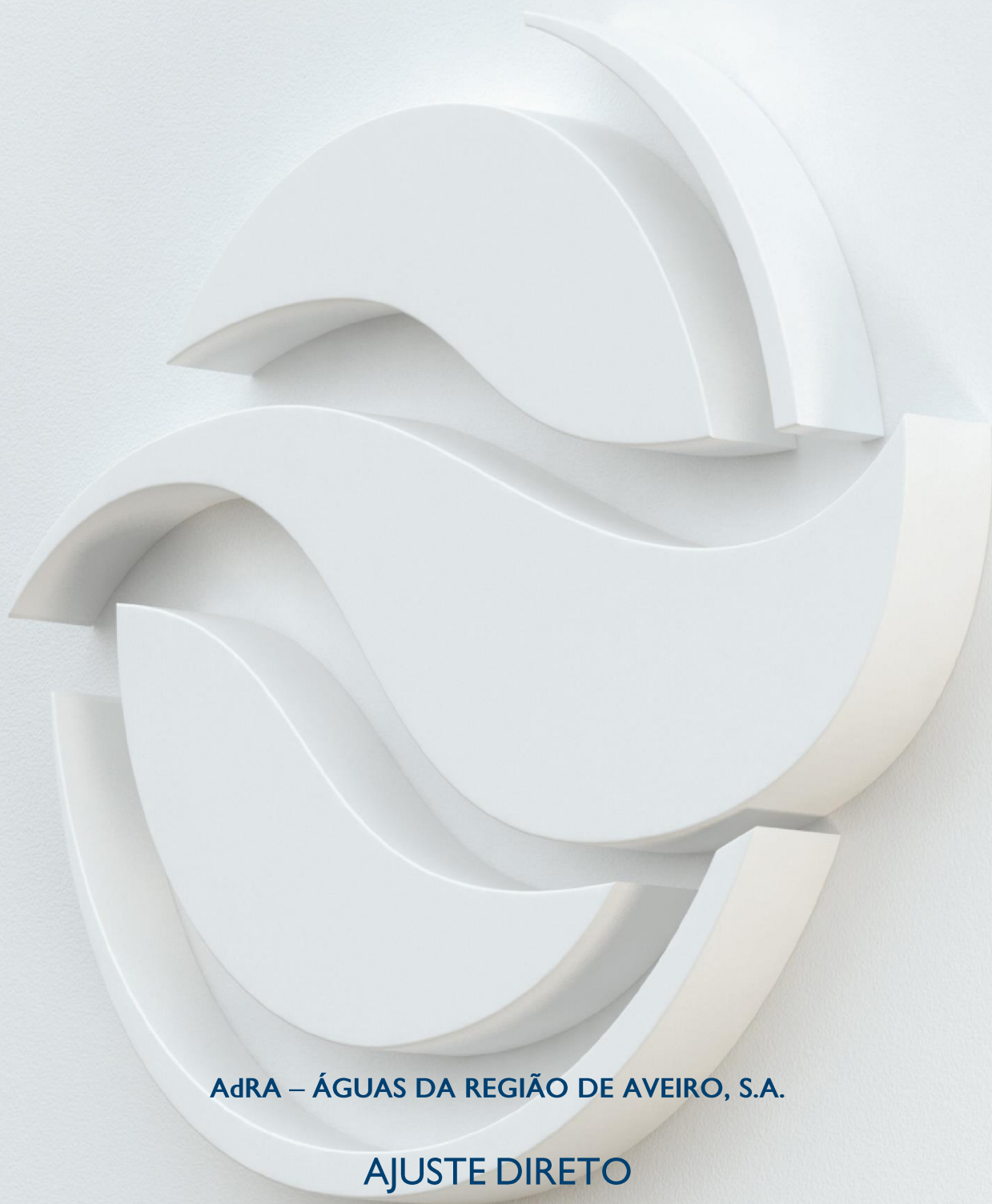




AdRA – ÁGUAS DA REGIÃO DE AVEIRO, S.A.

AJUSTE DIRETO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA:
“LEVANTAMENTO CADASTRAL DA EMPREITADA ÁGUAS RESIDUAIS DO
SISTEMA, EM VÁLEGA/S. VICENTE DE PEREIRA (PAR 014) – OVAR”**

CADERNO DE ENCARGOS

(página propositadamente deixada em branco)

ÍNDICE

1. OBJETO.....	4
2. ELEMENTOS DO CONTRATO.....	4
3. VIGÊNCIA.....	4
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
6. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	6
7. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE.....	7
8. OBJETO E PRAZO DO DEVER DO SIGILO	7
9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS.....	8
11. PREÇO.....	9
12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
13. PENALIDADES CONTRATUAIS	9
14. FORÇA MAIOR.....	10
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADRA.....	11
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	11
17. CAUÇÃO.....	12
18. SEGUROS.....	12
19. FORO COMPETENTE.....	13
20. RESPONSABILIDADES.....	13
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	13

Anexos:

- Anexo I – Especificações e requisitos técnicos

- Anexo II - Especificações técnicas relativas ao modo de execução das telas finais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem como objeto principal a “Aquisição de serviços para levantamento cadastral da empreitada Águas residuais do sistema, em Válega/S. Vicente de Pereira (PAR 014) – Ovar”

2. ELEMENTOS DO CONTRATO

2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2 Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela AdRA;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

3. VIGÊNCIA

3.1 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do projeto, com todos os elementos referidos no anexo I do presente caderno de encargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de celebração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdRA;
- b) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pela AdRA;
- d) Proceder à entrega dos documentos correspondentes à aquisição de serviços, de acordo com o prazo definido;
- e) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- f) Disponibilizar o número suficiente de meios humanos com qualificação técnica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da AdRA.

4.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A AdRA, quando solicitada pelo prestador de serviços, prestará toda a informação e esclarecimentos necessários, na medida dos seus conhecimentos e disponibilidade.

5.2 O prestador de serviços deverá designar um interlocutor preferencial para a gestão da execução dos serviços junto da AdRA.

5.3 Para o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuadas reuniões de trabalho, com os representantes da AdRA que, em seu nome, transmitirão o local da execução dos serviços, assim como todos os pormenores a considerar.

5.4 O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à AdRA, um relatório após cada trabalho para garantia de cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

5.5 No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos na execução do contrato.

5.6 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

6. RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

6.1 Os elementos a produzir ao abrigo do contrato estão definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, nas Condições Técnicas.

6.2 Todos os elementos indicados no número anterior devem ser entregues à AdRA no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da conclusão do levantamento topográfico.

6.3 Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à AdRA toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

6.4 No caso de a análise da AdRA a que se refere o nº I não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, a AdRA deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

6.5 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdRA, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6.6 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a AdRA procede a nova análise, nos termos do nº I.

6.7 Caso a análise da AdRA a que se refere o nº I comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação, pela AdRA.

7. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

7.1 Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6.7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AdRA, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

7.2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

8. OBJETO E PRAZO DO DEVER DO SIGILO

8.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdRA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

8.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

8.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

8.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 O adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação comunitária e nacional referente à privacidade e à proteção de dados pessoais, obrigando-se a adotar as melhores diligências para a prossecução dos princípios de tratamento de dados pessoais.

9.2 O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar e salvaguardar a informação confidencial, em particular de dados pessoais a que tenha acesso, única e exclusivamente para a boa execução do contrato celebrado, devendo garantir a execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para satisfazer o referido no número anterior.

9.3 O adjudicatário obriga-se a, por qualquer forma, direta ou indiretamente, não divulgar e tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para impedir a divulgação e manter a confidencialidade da informação ou documentação abrangida pelo dever de sigilo, nos termos dos números anteriores.

9.4 O adjudicatário não pode fazer uso em benefício próprio, ou em benefício de terceiros, da informação confidencial que disponha, em particular de dados pessoais, a que tenha acesso ou que lhe sejam cedidos no âmbito do contrato celebrado, assim como não pode ceder

essa informação confidencial a terceiros, ou efetuar qualquer alteração, sem solicitar formalmente à AdRA, para o que esta deve, previamente e por escrito, conceder autorização expressa para tal.

9.5 O adjudicatário é responsável perante os titulares dos dados pessoais por qualquer violação no tratamento dos mesmos, sempre que o âmbito da execução do contrato os inclua, devendo ainda comunicar de imediato, sem demoras injustificadas, após ter tido conhecimento da violação dos dados pessoais à AdRA, sem prejuízo do direito de regresso exercido pela AdRA relativamente a eventuais coimas aplicadas por violação ao regulamento, demais legislação conexa e do contrato celebrado no âmbito do presente procedimento, sendo solidariamente responsabilizado por qualquer condenação.

9.6 No âmbito do contrato, o adjudicatário deve acautelar juntos dos seus subcontratados, após autorização, o respeito pelo cumprimento da legislação referente à proteção de dados pessoais, fornecendo apenas a quantidade de dados pessoais estritamente necessários para a execução do contrato, bem como no cumprimento dos princípios dos dados pessoais, vinculando-os aos referidos princípios, devendo estar sempre identificados a duração, natureza e finalidades do tratamento de dados pessoais, tipo de dados pessoais, categorias dos titulares dos dados e os riscos em relação aos direitos e liberdades dos mesmos, que devem ser previamente descritos pelo subcontratante.

9.7 Extinguindo-se o contrato, o adjudicatário e seus subcontratados deverão apagar todos os dados pessoais que lhes foram fornecidos pela entidade adjudicante para a execução do contrato, eliminando todas as cópias existentes com os dados pessoais, com a exceção dos dados que devam ser preservados ao abrigo da legislação em vigor.

10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

10.1 Correm integralmente por conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

10.2 Se a AdRA vier a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

10.3 Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do adjudicatário se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

OBRIGAÇÕES DA ADRA

11. PREÇO

11.1 O preço base é de **19.9000€ (dezanove mil novecentos euros)**.

11.2 Os pagamentos são efetuados em função e na proporção dos serviços efetivamente prestados e de acordo com os preços unitários adjudicados, não existindo qualquer garantia de quantidade mínima de serviços a realizar e tendo como limite máximo o preço total do contrato.

11.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdRA, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As quantias devidas pela AdRA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela AdRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva, nos seguintes termos:

- ✓ **Fase I** – entrega dos dados relativos a cada serviço solicitado de levantamento cadastral: 100%

12.2 Em caso de discordância por parte da AdRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

12.3 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

13. PENALIDADES CONTRATUAIS

13.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos e consoante o caso:

- a) Por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (quinze) dias: 500€ (quinhentos euros);

b) Por cada dia de atraso, a partir do 16º dia de atraso: 1000€ (mil euros).

13.2 Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

13.3 Nas situações em que, sem autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa afeta à prestação de serviços, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, ser-lhe-á aplicada, por cada alteração, uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual.

13.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

13.5 A AdRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.6 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AdRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

14. FORÇA MAIOR

14.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

14.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

14.3 Não constituem força maior, designadamente:

- 14.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- 14.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 14.3.3 Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 14.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- 14.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 14.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- 14.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

14.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

14.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ADRA

15.1 Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a AdRA resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega do serviço se atrase por mais de 90 (noventa) dias, ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

15.2 A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

15.3 O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

15.4 Os valores referidos nos n.º 15.3 e 15.4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

16.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

16.2 Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdRA, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

16.3 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAUÇÃO E SEGUROS

17. CAUÇÃO

17.1 Não é exigida prestação de caução mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá a AdRA, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

17.2 Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

18. SEGUROS

18.1 O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexas com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.

18.2 As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pela AdRA para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.

18.3 A AdRA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.

18.4 As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20. RESPONSABILIDADES

20.1 O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

21.1 O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da AdRA.

21.2 A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.

22.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

23. CONTAGEM DOS PRAZOS

23.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 O contrato é regulado pela legislação português.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

1. Introdução

O presente procedimento tem como objeto a realização de levantamentos cadastrais da empreitada - Águas Residuais do Sistema em Válega/S. Vicente de Pereira (PAR 014) - Ovar, bem como o apoio topográfico para a definição e validação de alternativas ao traçado de implantação de alguns troços da rede de drenagem de águas residuais prevista em projeto, que por circunstâncias imprevisíveis, não foram possíveis de ser previstas aquando da elaboração do projeto.

2. Descrição dos serviços a efetuar

2.1 Caracterização dos trabalhos

Todos os trabalhos a executar ficarão localizados/posicionados com rigor de acordo com as especificações técnicas do **Anexo II**, de modo a integrar os dados no SIG, para suporte na análise de informação de projetos e/ou outros estudos de interesse para a AdRA.

Assim, e caracterizando o trabalho de campo, destacam-se as seguintes tarefas:

- a) Execução de todos os serviços de topografia solicitados para apoio técnico à execução da empreitada;
- b) Realizar uma poligonal de apoio para o levantamento solicitado;
- c) Realizar, sempre que se justifique, o levantamento topográfico em infraestruturas edificados ou noutros pontos indicados, como linhas de água, caminhos-de-ferro, ou atravessamentos de estradas, que não tenham sido possíveis de prever aquando da elaboração do projeto;
- d) Realizar o levantamento cadastral, apenas em situações pontuais, e nos casos em que não existem dados de altimetria, das caixas de visita que se encontram no cadastro da AdRA e que condicionem a análise de viabilidade de ligação de um novo projeto;
- e) Utilização de detetores de metais, nos casos em que se verifique caixas de visita tapadas com pavimento. Estas situações deverão ser reportadas afim de se proceder ao respetivo nivelamento;
- f) Realizar a desmatção da zona a intervir, sempre que se justificar;
- g) Realizar um relatório final por cada levantamento topográfico e de entregar no prazo de 5 (cinco) dias;
- h) Elaborar e entregar os elementos produzidos de acordo com a especificação técnica do **Anexo II** do presente caderno de encargos;
- i) Elaborar um relatório final da execução do contrato com a discriminação dos principais acontecimentos e atividades desenvolvida no âmbito do contrato.
- j) Registo fotográfico do interior das caixas de visita e de todas as situações relevantes que condicionem a avaliação técnica de qualquer levantamento topográfico;

3. Referências geográficas

Os levantamentos topográficos e a georreferenciação de todos os elementos devem ser efetuados com base no seguinte sistema de coordenadas em vigor em Portugal - PT-TM06/ETRS89:

- PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989
- Elipsóide: GRS80
- Coordenadas retangulares
- Projeção cartográfica: Transversa de Mercator
(Fonte: <http://www.dgterritorio.pt>)

4. Especificações técnicas para trabalhos de campo

4.1 Rede de apoio ao levantamento topográfico

Para efetuar os levantamentos topográficos e cadastrais deverão ser utilizados aparelhos topográficos e métodos que permitam obter coordenadas planimétricas e altimétricas com erro médio quadrático inferior a 0,20 metros e 0,05 metros respetivamente.

O levantamento topográfico deverá garantir as coordenadas e altimetria de pontos a definir pela AdRA.

4.2 Recolha de atributos

A caracterização dos elementos pertencentes à rede de drenagem de águas residuais deverá ser realizada em consonância com as tabelas tipo no **Anexo II** do presente caderno de encargos.

No âmbito desta atividade, a recolha de atributos alfanuméricos deverá ser realizada através de inspeção visual no terreno, com a abertura de tampas das câmaras de visita, apenas nos casos excecionais, sendo a medição de profundidades à soleira efetuada com precisão milimétrica.

5. Elementos a fornecer pelo adjudicatário

6.1 A informação em formato digital (ficheiros) deverá apresentar-se bem organizada, devendo o nome dos ficheiros seguir regras que permitam facilmente identificar o seu conteúdo e sequenciação, sem ter de os visualizar.

a) Os ficheiros com elementos gráficos e multimédia deverão ser fornecidos, respetivamente em:

- Gráficos: AutoCad 2000 ou superior, Geomedia (*.mdb) e shapefile (*.shp);
- Multimedia: Joint Photographic Experts Group (*.jpg);

b) Os ficheiros com os dados alfanuméricos deverão ser fornecidos com:

- Excel 95 ou superior;
- Access 2000 ou superior.

c) Todos os ficheiros com informação georreferenciada deverão ser entregues segundo as seguintes especificações genéricas:

- PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989
- Elipsóide: GRS80
- Coodenadas retangulares
- Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

(Fonte: <http://www.dgterritorio.pt>)

6.2 Deverão ser elaborados e entregues os relatórios resultantes dos trabalhos de campo, com uma avaliação rigorosa das quantidades de trabalho executado, identificando as situações anómalas encontradas.

6. Diversos

7.1 O adjudicatário será responsável por toda a sinalização necessária à realização dos trabalhos, incluindo sinalética de desvio/condicionamento de trânsito automóvel e de circulação de peões.

7.2 Eventuais cortes ou desvios de trânsito só poderão ser efetuados após a obtenção das necessárias autorizações das entidades e autoridades envolvidas e aprovação pela AdRA, dos respetivos planos de sinalização, devendo a sua programação ser apresentada pelo adjudicatário em 15 (quinze) dias, no mínimo antes, para o desenvolvimento do respetivo processo de autorização e publicitação.

7.3 As necessárias autorizações e eventuais pagamentos de licenças e publicação inerentes serão obtidos e suportados diretamente pela AdRA, competindo ao adjudicatário o respetivo planeamento e preparação, para que o processo seja desenvolvido atempadamente, dentro dos limites de tempo pretendidos para o efeito.

7.4 Todas as restantes despesas com a implementação do plano de sinalização aprovado e dos cortes ou desvios de trânsito serão por conta do adjudicatário.

7. Requisitos de higiene e segurança

É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar um ambiente de trabalho seguro e saudável. Assim, deve disponibilizar os meios, mecanismos e equipamentos necessários à minimização dos riscos para os seus colaboradores, decorrentes das atividades desenvolvidas ao serviço da AdRA, nomeadamente:

- a) Quando aplicável, apresentar o Plano de Segurança e Saúde;

- b) Avaliar os perigos e riscos e comunicá-los aos colaboradores;
- c) Disponibilizar os EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados para minimizar os riscos avaliados;
- d) Os equipamentos de trabalho são verificados e cumprem os requisitos de segurança conforme o legalmente exigido;
- e) Não usar de condutas perigosas, que coloquem em causa a segurança de pessoas e bens;
- f) Notificar a realização de atividades, que envolvam perigos e riscos graves, nomeadamente:
 - construção, escavação e movimentação de terras;
 - trabalhos em altura;
 - atividades com risco de afogamento;
 - exposição a riscos biológicos;
 - trabalhos que envolvam soldaduras;
 - efetuadas na proximidade ou em de linhas elétricas de média e alta tensão, com risco de eletrocussão;
 - efetuadas em vias rodoviárias sem interrupção de tráfego, ou na sua proximidade;
 - no interior de equipamentos, túneis, poços, galerias e outros espaços confinados;
 - no interior de instalações suscetíveis de originar atmosferas explosivas ou riscos graves de incêndio;
 - que exponham os colaboradores a radiações ionizantes;
 - que exponham os colaboradores a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução;
 - de montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados ou outros que, pelo seu peso ou dimensão exponham os colaboradores a risco grave;
 - outras.
- g) Definir e implementar instruções/plano de emergência que assegurem a minimização do risco para a segurança de pessoas e bens em qualquer cenário de emergência;
- h) Notificar a AdRA, por escrito, qualquer incidente que ocorra, bem como respetiva análise de causas e ações corretivas a implementar ou implementadas;
- i) O cumprimento da legislação e regulamentação nacional relativa às condições sociais, laborais, de segurança e ambiente;
- j) O cumprimento de todas instruções/procedimentos da AdRA;

- k) Apresentação de apólice de seguro válida, que cubra a sua responsabilidade civil para todos os colaboradores envolvidos;
- l) Apresentação de apólice de seguro de acidentes de trabalho válida para todos os colaboradores envolvidos;
- m) Dar conhecimento/formação dos requisitos da AdRA a todos os seus colaboradores envolvidos no serviço;
- n) Caso o prestador de serviços opte por proceder a subcontratação, deve assegurar o cumprimento dos presentes requisitos pelos seus subcontratados;
- o) É proibida a qualquer “pessoa externa” à AdRA o acesso para execução prestação de serviços ou outro tipo de trabalho sem expressa permissão de acesso;
- p) Entrega com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da lista nominal dos colaboradores que irão executar o serviço.

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS AO MODO DE EXECUÇÃO DAS TELAS FINAIS

(Fornecido apenas em formato digital)